

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 962, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ATO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COM RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS E REDISTRIBUÍDOS À RESPECTIVA SECRETARIA DE ORIGEM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o encerramento do mandato eletivo outorgado ao Prefeito Gustavo Dantas Feijó, ocorrido no 31 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade do mandato deste atual Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida continuidade da gestão pública e da preservação da sociedade do risco de interrupção de ações de interesse social;

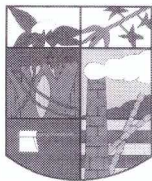
Considerando a decisão do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal em realizar a exoneração dos servidores públicos de cargo de provimento em comissão e a rescisão unilateral de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, conforme Decretos nºs. 960 e 961, de 31 de dezembro de 2020, publicado na mesma data;

Considerando que compete à Administração Pública a organização e a reorganização do quadro de pessoal, da carga horária e, em especial, do local de lotação de acordo com a necessidade dos serviços, sendo certo que a reorganização administrativa é medida rotineira e necessária ao bom desenvolvimento dos serviços que tem como destinatário final do povo;

Considerando que durante o período de transição restaram constatados inúmeros casos de cessões e redistribuições de servidores públicos de cargo de provimento efetivo que não guardam relação com o Interesse da Administração concretamente demonstrado;

Considerando que as normas estabelecidas nos Editais dos Concursos Públicos do Município de Boca da Mata possuem, como regra, autonomia para lotação dos servidores aprovados, convocados e nomeados tanto na zona rural quanto na zona urbana, sendo de decisão exclusiva do Poder Público Municipal definir os critérios de lotação de acordo com a necessidade e o interesse da Administração;

Considerando que as lotações de servidores em cargos efetivos é ato de competência discricionária da Administração, após avaliação técnica das necessidades públicas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Considerando que na análise da necessidade, o Município promove exame das demandas reais em determinadas localidades/Secretarias/Departamentos/Setores e dos cargos existentes e vagos naquela unidade, para, assim, poder exercer o seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa;

Considerando que esse juízo de conveniência e oportunidade, observando a Lei e os Princípios do Direito, não ocorre só os atos de lotação, mas também os atos de cessão e redistribuição de servidores, os quais, a princípio, possuem natureza discricionária, condicionada às necessidades do Poder Público;

Considerando que, em um raciocínio construtivo, os servidores do município de Boca da Mata, mesmo os ocupantes de cargo de provimento efetivo que já adquiriram estabilidade, não possuem direito à inamovibilidade e, na mesma linha, também não possuem direito à transferência/mudança de Secretaria se ausentes a Necessidade e o Interesse Público.

Considerando, ao fim, que a designação do local de exercício do cargo decorre apenas e tão somente do Interesse Administrativo concretamente demonstrado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados todos os atos de cessões e redistribuições de servidores públicos de cargo de provimento efetivo do município de Boca da Mata, Alagoas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos de cargo de provimento efetivo cedidos a outros Órgãos Municipal, Estadual e Federal em razão de cumprimento de condições legalmente previstas em Convênios.

Art. 2º. Os servidores públicos de cargo de provimento efetivo que se encontram cedidos ou redistribuídos no âmbito da Administração Pública Municipal devem, imediatamente, se apresentar na Secretaria de origem para reassunção das atribuições do respectivo cargo no Setor ou Departamento em que atuavam anteriormente ao ato de cessão ou redistribuição.

§ 1º. O disposto no presente artigo não se aplica de forma imediata aos servidores públicos de cargo de provimento efetivo que se encontram de férias, licença para o tratamento da própria saúde e de quaisquer das licenças previstas no art. 79, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Boca da Mata, Alagoas.

§ 2º. O servidor público de cargo de provimento efetivo que não cumprir, de forma imediata, a determinação constante do *caput* deste artigo, terão descontados dos vencimentos ou remuneração o dia não trabalhado, sem prejuízo de instauração de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração da possível falta dos deveres funcionais.

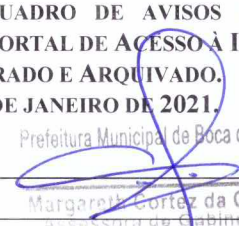
Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete